

Decisão

sobre o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de contributos no âmbito do início de procedimento de elaboração de um regulamento relativo à identificação da linha chamadora e do remetente de uma mensagem

1. Pedido

Através de comunicação eletrónica de 10.04.2023, a NOS Comunicações, S.A (NOS) veio solicitar a prorrogação, por 5 dias úteis, do prazo para apresentação de contributos no âmbito do início de procedimento de elaboração de um regulamento relativo à identificação da linha chamadora e do remetente de uma mensagem.

Para tanto, a NOS alegou o impacto transversal da matéria em apreço e pelo período de preparação da pronúncia se inserir num período festivo, com um número alargado de ausências por férias, o que condiciona fortemente a recolha e tratamento da informação a incluir na sua resposta. Acrescentou ainda que a prorrogação permitirá concluir a preparação dos elementos a incluir na sua pronúncia, com maior robustez e relevância.

2. Análise

O início de procedimento regulamentar foi publicado no sítio da *Internet* da ANACOM em 21.03.2023, tendo sido definido um prazo de pronúncia de 15 dias úteis o qual termina no dia 14.04.2023.

Embora se considere, por um lado, que o prazo fixado para a apresentação de contributos (15 dias úteis) era suficiente para uma adequada avaliação da matéria pelas empresas, reconhece-se, por outro, que a prorrogação por um prazo adicional de até 5 dias úteis não colocará em causa os objetivos que se pretendem alcançar.

3. Decisão

Face ao exposto, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, no exercício da competência conferida pela alínea q) do n.º 1 do artigo 26.º dos seus Estatutos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, delibera o seguinte:

- a) Deferir o pedido apresentado pela NOS, prorrogando, por um período adicional de 5 (cinco) dias úteis, o prazo para apresentação de contributos no âmbito do início de procedimento de elaboração de um regulamento relativo à identificação da linha chamadora e do remetente de uma mensagem;
- b) Prorrogar, por igual período, o prazo do referido início de procedimento regulamentar, devendo o facto ser devidamente publicitado no sítio da ANACOM na *Internet*.

Lisboa, 10 de abril de 2023.

João Miguel Coelho
Vice-presidente do Conselho de Administração